

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044004530****DE: 12/12/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Fruto da Terra****ASSUNTO: Renovação****Parecer/Voto CEE/CEB N. 369/2018****1. Histórico**

O Colégio Estadual Fruto da Terra mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 04.704.175/0001-30, localizado na Avenida Orion, Norte, Qd. 04, Nº 149, Setor Pioneiro, em Chapadão do Céu/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB Nº 552/2013, fls. 03/04;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 05/26;
- ✓ Ata de reunião, fl. 27;
- ✓ Regimento interno, fls. 28/125;
- ✓ Ata de reunião, fl. 126;
- ✓ Calendário escolar, fls. 127/128;
- ✓ Relatório de disciplinas da matriz curricular, fls. 129/136;
- ✓ Relatório da infraestrutura, fls. 138/140 e 178;
- ✓ Documentos, declarações, certificados e hist. escolar, fls. 141/176;
- ✓ Nominata dos professores, fl. 177;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 179/212;
- ✓ Compatibilidade da turma com número de alunos com metragem das salas, fl. 213;
- ✓ Destinação de 1/3 da carga horária dos professores, fl. 214;
- ✓ Ata de reunião, fl. 215;
- ✓ Dados estatísticos, fl. 216;
- ✓ Justificativa sobre o IDEB, fl. 217;
- ✓ Ações inovadoras e projetos trabalhados, fl. 218;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004530
INTERESSADO: Colégio Estadual Fruto da Terra
ASSUNTO: Renovação

DE: 12/12/2017

- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 219/220;
- ✓ Despacho 666/2017, fl. 221;
- ✓ Declaração justificando a ausência do certificado do corpo de bombeiros, fl. 222;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 223;
- ✓ Atas de resultados finais, fls. 224/285;
- ✓ Email, fl. 286;
- ✓ CNPJ, fl. 287.

2. Análise

O Colégio Estadual Fruto da Terra obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 552/2013 com vigência de até 31/12/2015.

O processo que regulamenta sobre o andamento da escola junto ao corpo de bombeiros já foi solicitado ao órgão competente e encontra-se em andamento. O alvará da vigilância sanitária tem validade até 31/12/2018.

A biblioteca do colégio possui 41,04 m², 01 computador, prateleiras, armários e uma mesa grande com dois bancos. A relação do acervo bibliográfico está anexada das fls. 179 à 212.

Na instituição conta que a estrutura física possui 14 salas de aula, salas para diretoria, coordenação, sala de professores, secretaria, cozinha bem equipada, refeitório, quadra poliesportiva coberta e banheiros não adaptável.

A compatibilidade da turma com número de alunos e metragem das salas está compatível com a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004530

DE: 12/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Fruto da Terra

ASSUNTO: Renovação

1. No ano de 2016 houve altos índices de evasão e reprovados na 1ª série do ensino médio e na 2ª série altos índices de reprovados.
2. Não conta com laboratório de informática.
3. Dos 16 professores, 07 ministram em suas respectivas áreas de formação e 09 ministram fora de sua área habilitada, apesar de serem graduados.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 112, por prever as decisões do conselho de classe como soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Fruto da Terra** mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 04.704.175/0001-30, localizado na Avenida Orion, Norte, Qd. 04, Nº 149, Setor Pioneiro, em Chapadão do Céu/GO, referentes à oferta do ensino médio, de janeiro de 2016 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Fruto da Terra**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004530

DE: 12/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Fruto da Terra

ASSUNTO: Renovação

- **Renovar a autorização** do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Propor metas e ações** que minimizem os altos índices de evasão e reprovados.

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar**, em relação à necessidade do laboratório de informática, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004530

DE: 12/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Fruto da Terra

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** o art. 112, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044004530**
INTERESSADO: Colégio Estadual Fruto da Terra
ASSUNTO: Renovação**DE: 12/12/2017**

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- ✓ **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 06 dias do mês de julho de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unaníssimamente</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>369 / 2018</u>
GOIÂNIA, <u>06</u> de <u>Julho</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>


Márcia de Souza Antunes
Conselheira Relatora "Ad Hoc"